



PROCESSO Nº 27.526/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 145/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos manipulados básicos e sujeitos a controle especial, para atender a demanda do CEI, CRISMU e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 93/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 27.526/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados básicos e sujeitos a controle especial, para atender a demanda do CEI, CRISMU e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar os fatos que levaram o referido certame a restar **FRACASSADO**, bem como sua motivação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 834 (oitocentas e trinta e quatro) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.526/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 06/12/2021, por meio do Memorando nº 3565/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição.

O titular da Secretaria Municipal de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 16.

Nesse sentido, a requisitante justificou a necessidade do objeto afirmando, resumidamente, que tais medicamentos são insumos imprescindíveis na manutenção dos hospitais além das demandas do CEI e do CRISMU. Noutro giro, a requisitante ressalta que são medicamentos de alto fluxo que estão em falta nas indústrias, sendo essencial formar estoque de segurança (fl. 18).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto. Evidencia ainda



conveniência na aquisição parcelada, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência das aquisições e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques, bem como para resguardar a validade dos produtos (evitar perecimento), além de facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão (fls. 22-23).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira (fl. 97), e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sr. Ivan Luna de Sousa Junior, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 98).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e contratada, pagamento, reajuste, sanções, estimativa, dotação orçamentária, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades (fls. 99-117, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 25-81).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 24), base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 252-254, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 372.998,70** (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 20 (vinte) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210828001 (fls. 119-120, vol. I).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 122-124, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 125-127, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP (fl. 121, vol. I), que designa o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde; e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 130-131, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima e sua equipe de apoio (fls. 129 e 132, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 283, vol. II), em substituição à Declaração para exercício financeiro anterior (fl. 17), onde o titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 82-95 e 284-306, vol. II) para exercício de 2021, bem como referente ao ano de 2022. Ademais, presente nos autos o Parecer Orçamentário nº 727/2021/SEPLAN (fl. 96) referente ao exercício financeiro de 2021, e atualizado consta o Parecer Orçamentário nº 021/2022/SEPLAN (fl. 307, vol. II) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.303.0012.2.049 – Manutenção Programa Farmácia Básica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilidade entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 133-165, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 181-182, vol. I) e do Contrato (fls. 183-193, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 195-198, vol. I e 199-205/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM e seus anexos (fls. 206-267, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 03/01/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de janeiro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

Fazemos constar que há equívoco quanto ao ano descrito no referido documento para a abertura da sessão pública (2021). Contudo, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida, pelo que concluímos tratar-se de mero erro de digitação, uma vez que nas publicações se faz chamada ao ano correto (2022), não havendo prejuízo ao feito.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas



de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01-12 e 15-20), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 13/14, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 252-254, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade dos atos da fase interna e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Portal Comprasnet	04/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 272)
Diário Oficial da União – DOU nº 2, Seção 3	04/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 273)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.819	04/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 274)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Jornal Amazônia	04/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 275)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2901	04/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 276)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	18/01/2022	Resumo da Licitação (fls. 277-278)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 280-282)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM, Processo nº 27.526/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM** (fls. 780-799, vol. IV e 803-833, vol. V), em **18/01/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados básicos e sujeitos a controle especial, para atender a demanda do CEI, CRISMU e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde*.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, bem como das subsequentes em caso de desclassificação/inabilitação.

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h44min do dia 02 de fevereiro de 2022, sendo a ata lavrada.

3.3 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão que os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18 e 19 restaram **FRACASSADOS**, sendo cancelados no julgamento por não terem tido propostas válidas em condições de aceitação.



Já os itens **12, 17 e 20** restaram **DESERTOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas válidas para tais.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei de Licitações de nº 8.666/1993, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

De acordo com o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei 8.666/1993 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, com a entrada de novas empresas.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Considerando ter o presente certame restado infrutífero, cumpre-nos ressaltar que havendo interesse da Administração Municipal em lançar novo edital, antes de dar início a novo procedimento



licitatório o referido instrumento convocatório deve ser revisado e, se for o caso, ajustado para que tenha maior abrangência, avaliando os motivos que levaram ao insucesso da licitação em tela, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade e etc. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica do município.

Ex positis, após a análise da documentação examinada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação e seu Pregoeiro designado, não vislumbramos óbice referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM**, nos autos do **Processo nº 27.526/2021-PMM**, o qual restou **FRACASSADO**, devendo dar-se continuidade aos tramites para providências de alçada.

Ademais, resta à Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de fevereiro de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Portaria nº 605/2022-SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 27.526/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados básicos e sujeitos a controle especial, para atender a demanda do CEI, CRISMU e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP